

LEI Nº 615/2016
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

“AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A PROCEDER A DESAFETAÇÃO DA TOTALIDADE E ALIENAÇÃO DE PARTE DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LOCAL RUA JOÃO MENEGUESSO, CONJUNTO HABITACIONAL BENEDITO ZANCANER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

VALDECIR FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 016/2016 de sua autoria, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Capítulo I
DA DESAFETAÇÃO E DA ALIENAÇÃO

Artigo 1º - Esta Lei autoriza a desafetação de bem público do Município de Elisiário, bem como a alienação de parte deste bem, em conformidade com as descrições abaixo:

SEÇÃO I
DA DESAFETAÇÃO

Artigo 2º - Fica o Poder Público Municipal de Elisiário-SP, autorizado a proceder a desafetação do bem público municipal de uso comum do povo, passando a integrar a categoria dos bens dominicais do Município de Elisiário, sendo a Rua João Meneguesso, Conjunto Habitacional Benedito Zancaner, Município de Elisiário-SP, objeto da matrícula 54.961, do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Catanduva-SP, que assim se descreve:

“IMÓVEL: RUA JOÃO MENEGUESSO, integrante ao sistema viário do CONJUNTO HABITACIONAL BENEDITO ZANCANER, situado na cidade de Elisiário-SP, com a área de 3.657,38 metros quadrados, que tem a seguinte descrição: tem início no ponto localizado no alinhamento da Rua Francisco Rodrigues Souto, junto a divisa com a propriedade de Hélio Bento de Souza; daí segue em linha reta numa distância de 12,51 metros, confrontando Hélio Bento de Souza, deflete à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 377,27 metros, confrontando com os lotes de 42 a 22 da Quadra C, a continuação da Avenida Francisco Barbério, a Área Institucional e o Sistema de Lazer R1; daí deflete à

esquerda e segue em linha reta, numa distância de 11.18 metros, confrontando com a Estrada Municipal, daí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 371,50 metros, confrontando com a Propriedade de Nilo Zancaner, até o ponto de início da presente descrição.”

SEÇÃO II DA ALIENAÇÃO

Artigo 3º - Fica o Poder Público Municipal de Elisiário-SP, autorizado a proceder a alienação, por preço nunca inferior ao descrito na Lei Complementar Municipal de número 041 de 19 de abril de 2016, em seu artigo 3º, bem como, face ao recolhimento da taxa de investidura, descrito no artigo 4º da mesma Lei, do bem descrito no artigo 5º desta Lei.

Artigo 4º - Para os efeitos de cálculo do preço a ser indenizado, na conformidade da legislação descrita no artigo anterior, considera-se, apenas para o exercício corrente, 2016, o valor de R\$ 1.847,30 (um mil, oitocentos e quarenta e sete reais e trinta centavos), conforme Certidão do Valor Venal expedido pelo Departamento competente, sendo que, caso o recolhimento não seja efetivado ainda neste exercício, 2016, o interessado, deverá solicitar nova certidão de valor venal, do exercício inerente ao recolhimento, para os fins de cálculo atualizado.

Artigo 5º - Para os efeitos desta Lei, o Poder Público Municipal está autorizado a alienar, com a competente dispensa de Licitação dada na Lei 8.666/93, o bem imóvel com a descrição feita pelo pelo Funcionário Público Municipal Engenheiro Luis Antonio Alves Vidal, a seguir descrita:

“Parte A – Uma área de terras designada como “Parte A”, originária do desdobro da Matrícula nº 54.961 de 03/10/2016 do 1º O.R.I. da Comarca de Catanduva-SP, situada no Conjunto Habitacional Benedito Zancaner, na cidade de Elisiário-SP, com a área de 17,51 metros quadrados, que tem a seguinte descrição: tem início no ponto localizado no alinhamento da Rua Francisco Rodrigues Souto, junto a divisa com a propriedade de Adenir dos Santos Thimóteo (antigo Hélio Bento de Souza); daí segue em linha reta numa distância de 11,73 mtros, confrontando com a propriedade de Adenir dos Santos Thimóteo (antigo Hélio Bento de Souza), deflete à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 11,28 metros, confrontando com a parte B; daí deflete à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 3,10 metros, confrontando com a propriedade de Nilo Zancaner, até o ponto de início da presente descrição.”

Capítulo I DA DESAFETAÇÃO E DA ALIENAÇÃO

Artigo 6º - A afetação da parte remanescente do Imóvel público em questão, descrito como “Parte B” será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo.

Artigo 7º - Todas as despesas decorrentes da lavratura de escritura, registros, averbações de demais atos necessários serão exclusivamente de responsabilidade do Adquirente.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 06 de DEZEMBRO de 2016.

VALDECIR FERREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

RENATO ANGELO BIGONI
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO